



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 98/2017 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E
A EMPRESA HIDROGERON PRESTADORA DE
SERVIÇOS E CONSULTORIA ESPECIALIZADAS
LTDA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72; RG Nº153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA, estabelecida a Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII, Arapongas/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06, representada por **CAROLINA DUARTE ROSSETO RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 007.964.909-29, residente e domiciliado em Rua Tovaçu, nº 635, Vila Triângulo, CEP 86702-590, Arapongas/Paraná.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre de uma Contratação Emergencial, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 5186/2017 anexo ao protocolo nº 9878/2017, C.I. Nº 117/2017 – UN SERRANA, S.C. nº 1295, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados para adequação hidráulica de processo da ETA- Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas, com fornecimento integral de materiais na execução de obras de reforma.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo nº 5186/2017 anexo ao protocolo nº 9878/2017, e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 3.077.163,20 (três milhões, setenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos).

2.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

2.2 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:131.400 – UN SERRANA
Grupo de despesa:600.000 – Abastecimento água/ Esgoto Sanitário
Rubrica:616.612 – Ampliação e melhoria de Sistemas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato é de 05 (cinco) meses contados a partir da data de assinatura da Ordem de serviço emitida pela CASAL.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, sem possibilidade de prorrogação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A descrição e detalhamento dos serviços a serem executados constam do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CONTRATO Nº 98/2017

Edmilson Pereira
Adv. CABIAL 205II
Mat: 1749/CASAL

Carolina Duarte R. dos Santos
CPF: 007.964.909-29



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

6.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

6.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

6.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

6.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

6.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

6.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: BANCO BRADESCO Agência: 0052 C/C: 209880-6;

6.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

7.1. A fiscalização deste Contrato será exercida pelo funcionário WILLIAN GOMES DO AMARAL, mat. 3025, CPF nº 062.941.634-63;

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais;

7.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

7.4. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(a)s engenheiro(a)s condutor(a)(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(a)s referido(a)s engenheiro(a)s, ou ainda omissões de responsabilidade do(a)s mesmo(a)s, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;

7.5. A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(a)s designado(a)s e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;

7.6. A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais;

7.7. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra;

7.8. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos. Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO;

7.9. Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA. Os serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário LUIZ EMANUEL DE FRANÇA COSTA, mat. 1398, CPF nº: 133.411.624-53. Na ausência ou substituição do funcionário citado por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

CONTRATO Nº 98/2017

Carolina Duarte R. dos Santos
CPF: 007.964.909 - 29

Emanuel Pereira
Adm. - OAB/AL 20512
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 8.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado nomeado pela CASAL;
- 8.2. Cabe ao gestor do contrato zelar pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI;
- 8.3. Os documentos previstos no ato do pagamento serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento;

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

- 9.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- 9.3. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;
- 9.4. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais;
- 9.5. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser CONTRATADA.

- 10.1. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas;
- 10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.3. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.4. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 10.5. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas nesse instrumento, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico;
- 10.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato;
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 10.8. Outras obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas e detalhadas no projeto básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11 – CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.

11.1 As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CONTRATO Nº 98/2017

Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2000
Mat.: 1749/CASAL

3

Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2000
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

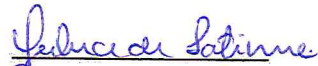
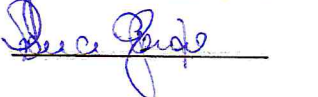
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.


14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 11 de setembro de 2017

TESTEMUNHAS:


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL


CAROLINA DUARTE ROSSETO RIBEIRO DOS SANTOS
P/ CONTRATADA
Carolina Duarte R. dos Santos
CPF: 007.964.909 - 29


Edilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO 98/2017
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
Sub Total 1					
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5,00	R\$ 2.930.631,62	R\$ 146.531,58
2	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA AGUA IN-NATURA				
2.1	SERVIÇOS - ADUTORA				
2.1.1	Locação de eixo para vala	m	50,00	R\$ 1,25	R\$ 62,57
2.1.2	Assentamento de adutora PVC DeFoFo JEI 1MPa Classe 20 DN 400mm	m	50,00	R\$ 10,37	R\$ 518,47
2.1.3	Retirada e reposição de paralelepípedos	m ²	50,00	R\$ 43,75	R\$ 2.187,35
2.1.4	Escavação manual em material de 1ª categoria	m ³	50,00	R\$ 40,55	R\$ 2.027,30
2.1.5	Colchão de areia	m ³	10,00	R\$ 95,06	R\$ 950,60
2.1.6	Carga, transporte e descarga de PVC DeFoFo DN 400 mm até 10km	m	50,00	R\$ 6,36	R\$ 318,16
2.1.7	Reaterro apiloado mecânico	m ³	50,00	R\$ 11,52	R\$ 576,18
2.1.8	Cadastro e teste de adutora	m	50,00	R\$ 3,71	R\$ 185,27
2.1.9	Assentamento de curva de 90° PVC JE Classe 20 PBA DN 400	PC	5,00	R\$ 27,74	R\$ 138,71
2.1.10	Bota-fora de até 10km	m ³	10,00	R\$ 26,23	R\$ 262,29
2.2	MATERIAIS - ADUTORA				
2.2.1	Tubo PVC DeFoFo JE com bolsa DN 400 mm	m	50,00	R\$ 377,18	R\$ 18.859,23
2.2.2	Curva 90° DeFoFo JE com bolsa DN 400 mm	und	5,00	R\$ 1.691,94	R\$ 8.459,71
Sub Total 2					
3	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				
3.1	SERVIÇOS				
3.1.1	IMPLANTAÇÃO DE FLOCULADORES HIDRÁULICOS				
3.1.1.1	Implantação de floculadores nas dimensões de 2,5 m x 2,5 m x 4,40 m cada com volume unitário de 27,5 m ³ e volume total de 220 m ³ , para um tempo de floculação mínimo de 20 minutos, dentro da vazão da ETA de 540 m ³ /h, e gradientes de floculação decrescente de 70, 45 e 20 s ⁻¹ . Com estrutura resistente à corrosão química e	und	8	R\$ 87.038,10	R\$ 696.304,80

Carolina Duarte R. dos Santos
CPF: 007.964.909 - 29

Adv. - OAB/AL 15014
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

totalmente hidráulica						
3.1.2	IMPLANTAÇÃO DE DECANTADORES LAMELARES DE ALTA TAXA Transformação dos reservatórios de água de lavagem de filtros ascendentes, em dois decantadores de fluxo vertical, com lamelas de decantação de 1,20 m, com taxa de aplicação superficial máximo de 120 m ³ /m ² . dia para a vazão da ETA de 540 m ³ /h, com suporte para os módulos, canaletas e distribuição de água floculada, canaleta de coleta de água decantada, válvulas de descarga para limpeza. Transformação estrutural, hidráulica e mecânica	und	2	R\$ 371.659,87	R\$ 743.319,73	
3.1.3	REFORMA DOS FILTROS DESCENDENTES					
3.1.3.1	Reforma dos filtros descendentes, com substituição dos leitos filtrantes, fundo falso, blocos e cripinas, com reestruturação civil do fundo falso e parede, hidráulica e mecânica, válvulas e registros	und	3	R\$ 85.758,67	R\$ 257.276,01	
3.1.4	TRANSFORMAÇÃO DE UM FILTRO ASCENDENTE EM DESCENDENTE					
3.1.4.1	Transformação de filtro ascendente para descendente, com substituição dos leitos filtrantes e fundo falso, com reestruturação civil do fundo falso, hidráulica e mecânica, com válvulas e registros	und	1	R\$ 122.289,84	R\$ 122.289,84	
4	Sub Total 3				R\$ 1.819.190,38	
4.1	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO E SERVIÇOS					
4.1.1	IMPLANTAÇÃO DE ETL - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO E RECUPERAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS E DESCARGA DOS DECANTADORES					
4.1.1.1	Implantação de ETL - Estação de Tratamento de Lodo com sistema completo de recuperação de água de lavagem dos filtros da ETA - 540 m ³ /h, descarga de lodo dos decantadores, secagem do lodo com moto bombas de recalque de água floculada, floculadores com adição de polieletrólito, quatro adensadores de lodo, recalque de lodo adensado e leito de secagem	und	1	R\$ 621.017,28	R\$ 621.017,28	
	Sub Total 4				R\$ 621.017,28	

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
CPR: 007.964.909 - 29

[Handwritten signature]
Adv. - CADAL - CONTRATO Nº 98/2017
Mat. 1730/CA/SAL

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5	CASA DE QUIMICA E INSTRUMENTOS ANALITICOS						
5.1	SERVICOS						
5.1.1	Fornecimento e instalação gerador de cloro 50 kg dia completo	pç	1,00	R\$	250.354,08	R\$	250.354,08
5.1.2	Fornecimento e instalação sensor controlador e transmissor de pH	pç	2,00	R\$	6.671,04	R\$	13.342,08
5.1.3	Fornecimento e instalação sensor controlador e transmissor de turbidez	pç	2,00	R\$	12.241,06	R\$	24.482,12
5.1.4	Fornecimento e instalação sensor controlador e transmissor de cloro residual	pç	2,00	R\$	5.341,38	R\$	10.682,77
5.1.5	Fornecimento e instalação sensor controlador e transmissor de vazão	pç	1,00	R\$	11.905,76	R\$	11.905,76
5.1.6	Fornecimento e instalação sistema de preparação de polímero	pç	2,00	R\$	52.574,00	R\$	105.148,00
5.1.7	Massa única interno e externo	m ²	434,43	R\$	34,91	R\$	15.166,08
5.1.8	Fornecimento e assentamento de piso cerâmico porcelanato 40x40cm	m ²	280,00	R\$	62,46	R\$	17.488,32
5.1.9	Tinta PVA látex na cor branca interna e externa 2 demãos	m ²	434,43	R\$	9,39	R\$	4.079,12
5.1.10	Abertura de logomarca padrão casal	und	2,00	R\$	351,41	R\$	702,82
5.1.11	Cobertura de telhado com telha de fibrocimento e madeiramento, com espessura da telha de 8mm - reforma	m ²	30,00	R\$	52,42	R\$	1.572,56
5.1.12	Assentamento de porta em madeira, uma folha, dimensões 0,90 x 2,10m	und	2,00	R\$	322,35	R\$	644,70
5.1.13	Assentamento de porta em madeira, uma folha, dimensões 0,70 x 2,10m	und	1,00	R\$	309,71	R\$	309,71
				Sub Total 5		R\$	455.878,12
				TOTAL		R\$	3.077.163,20

Handwritten signature

Handwritten signature
Adv. - OAB/AL 10141
Mat.: 17491CASAL

Handwritten signature
Carolina Duarte de Assis Santos
CPF: 007.964.909 - 29



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 98/2017
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias
1			INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	R\$ 146.531,58	100% R\$ 146.531,58	0% R\$ -	0% R\$ -	0% R\$ -	0% R\$ -
2			IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA AGUA IN-NATURA				
2.1	SERVIÇOS - ADUTORA	R\$ 7.226,90	0% R\$ -	50% R\$ 3.613,45	50% R\$ 3.613,45	0% R\$ -	0% R\$ -
2.2	MATERIAIS - ADUTORA	R\$ 27.318,94	0% R\$ -	50% R\$ 13.659,47	50% R\$ 13.659,47	0% R\$ -	0% R\$ -
3			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				
3.1.1	IMPLANTAÇÃO DE FLOCULADORES HIDRÁULICOS	R\$ 696.304,80	100% R\$ 696.304,80	0% R\$ -	0% R\$ -	0% R\$ -	0% R\$ -
3.1.2	IMPLANTAÇÃO DE DECANTADORES LAMELARES DE ALTA TAXA	R\$ 743.319,73	100% R\$ 743.319,73	0% R\$ -	0% R\$ -	0% R\$ -	0% R\$ -
3.1.3	REFORMA DOS FILTROS DESCENDENTES	R\$ 257.276,01	100% R\$ 257.276,01	0% R\$ -	0% R\$ -	0% R\$ -	0% R\$ -

6

Carolina Duarte R. dos Santos
CPR: 007.964.909 - 29

Carolina Duarte R. dos Santos
Adv. - OAB/AL 2051
Insc. 17.430/015.011

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 98/2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.4	TRANSFORMAÇÃO DE UM FILTRO ASCENDENTE EM DESCENDENTE	R\$ 122.289,84	0%	0%	0%	50%	50%
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.144,92	R\$ 61.144,92
4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO						
4.1.1	IMPLANTAÇÃO DE ETL - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO E RECUPERAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS E DESCARGA DOS DECANTADORES	R\$ 621.017,28	0%	0%	0%	50%	50%
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 310.508,64	R\$ 310.508,64
5	CASA DE QUÍMICA E INSTRUMENTOS ANALÍTICOS						
5.1.1	SERVIÇOS	R\$ 455.878,12	0%	50%	50%	0%	0%
			R\$ -	R\$ 227.939,06	R\$ 227.939,06	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 3.077.163,20	R\$ 1.843.432,12	R\$ 245.211,98	R\$ 245.211,98	R\$ 371.653,56	R\$ 371.653,56

Handwritten signature

Edna Maria de F. Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Carolina Duarte R. dos Santos
CPR: 007.964.909 - 29

ERRATA

Na identificação da razão social e endereço da CONTRATADA, leia-se:

“(…) **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 13.903.093/0001-06, com sede na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII, CEP 86.702-690, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná.”

Sem mais para o momento.

Araçongas, 30 de agosto de 2017.

Carolina Duarte R. dos Santos
CPF: 007.964.909 - 29


HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA
Carolina Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos
RG n.º: 7.012.196-4 / CPF n.º 007.964.909-29
Sócia Diretora